



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2021

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO E REVOGA ALGUNS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0922/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados os Lotes Urbanos LP 03 Remanescente, com área de 32.456,75m², registrado na matrícula nº 1922 e Lote Urbano LP 03/A-1 com área de 14.820m², registrado na matrícula nº 2749, ambos os registros do 1º Serviço Registral da Comarca de Apiacás.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a firmar contrato de **alienação gratuita** das casas populares e respectivos lotes de terrenos de propriedade do Município, especificamente as UNIDADES HABITACIONAIS, POPULARES, DO RESIDENCIAL SUELI PASTORELLO I e II, Matrícula nº 1922, com área de 32.456,75 m² e matrícula nº 2749 com área de 14.820m² para os possuidores que utilizam do imóvel para moradia, concedida mediante permissão de uso pelo Município ou com ocupação mansa e pacífica há mais de 3 (três) anos.

§ 1º - A alienação gratuita das casas apresenta caráter exclusivamente social, parte integrante do Programa de regularização fundiária e do Programa de Habitação de Interesse Social do Município, que será processado **com encargo para o beneficiário**.

§ 2º - Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios previstos no art. 12 da Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, que acrescentou o art. 290-A na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, devendo para tal se enquadrarem nas condições previstas nos artigos citados.

§ 3º Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá emitir **TÍTULOS DEFINITIVOS** para os beneficiados.

ARTIGO 3º - O imóvel se destina exclusivamente ao uso residencial para a família dos beneficiários, sendo vedada qualquer outra destinação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O imóvel doado ficará inalienável pelo prazo de 180 dias a contar do termo de doação, suspendendo-se esta restrição automaticamente findo o prazo indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024.

§ 2º - Durante o período de inalienabilidade de 180 dias, o imóvel não poderá ter nenhuma outra destinação que não seja a residência do próprio donatário e de seus familiares, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem qualquer indenização, independentemente de notificação.

ARTIGO 4º - O registro do primeiro título definitivo gratuito objeto da alienação deverá ser levado a registro no Cartório de Imóveis pelo beneficiário a qualquer tempo independente de prévia notificação e sem qualquer direito a indenização.

§ 1º - Ficam convalidados eventuais registros de títulos administrativos oriundo das matrículas 1922 e 2749, ainda que efetivados além do prazo constante do artigo 4º da redação originária da lei municipal 0922/2015.

§ 2º - Os encargos com a transferência de propriedade posterior a emissão do primeiro título definitivo, serão custeadas pelo adquirente.

ARTIGO 5º - A donatária receberá o imóvel no estado em que se encontra, nada a mais podendo reivindicar do Município com relação a ele ou dele decorrentes.

ARTIGO 6º - O ocupante com mais de 3 (três anos) de ocupação do imóvel, permissionário, poderá ser beneficiado com a doação, ainda que possua outros imóveis, desde que adquiridos ou edificadas em data posterior ao início da ocupação ou da concessão da permissão.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de alienação gratuita outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

ARTIGO 8º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 922/2015.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 09 de julho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0__/2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente projeto de Lei visa regulamentar os títulos dos imóveis do residencial Sueli Pastorelo junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Apiacás.

Conforme a lei municipal nº 0922/2015, os beneficiários dos títulos definitivos tinham um prazo máximo de 120 dias para registrar os títulos junto ao CRI, porém restou constatado junto ao CRI que diversos imóveis foram registrados fora do prazo estabelecido, motivo pelo qual faz-se necessário regularizar os registros junto ao CRI com a averbação da presente Lei sobre as matrículas já registradas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e votada em REGIME DE URGÊNCIA e se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 09 de julho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal